



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 392/2022

**Referência:** 2649111/2022

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 393/2022

**Referência:** 2645570/2022

**Interessado:** MK BR SA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mk Br Sa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 8º e 9º da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO, SR. ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE MELO, no limite de suas atribuições profissionais. Obs.: Que a redação dos objetivos sociais para fins de certidão de registro e quitação perante o crea/am seja: " 27.59-7-99 - Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios; 26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos; 27.59-7-01 - Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 394/2022

**Referência:** 2648318/2022

**Interessado:** JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Joule Engenharia Termica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO, Sr. JOHNATHAN JOSÉ DOS SANTOS, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE A REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM PERMANEÇA INALTERADA.. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES

Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 395/2022

**Referência:** 2648253/2022

**Interessado:** EVERALDO DE SOUZA FREITAS

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Everaldo De Souza Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro Mecânico, considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 3 Mecânica e Metalúrgica, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O(A) profissional terá ATRIBUIÇÕES REGIDAS PELO ARTIGO 12, COM OBSERVÂNCIA AO ART. 25, AMBOS DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 396/2022

**Referência:** 2648448/2022

**Interessado:** SÉRGIO DE MELO COSTA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Sérgio De Melo Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Mecânico (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 12 da Resolução nº. 218/73 do CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 397/2022

**Referência:** 2572678/2018

**Interessado:** MARCUS ANTONIO DE OLIVEIRA QUEIROZ

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Marcus Antonio De Oliveira Queiroz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) de Produção, considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-06-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O profissional terá as atribuições no Artigo 1º da Resolução nº. 235/75, observado o Artigo 25 da Resolução nº. 218/73, ambas do CONFEA. E ainda: O (A) Requerente atendeu a todas as exigências regidas pela Legislação vigente para a efetivação de seu Registro Definitivo de Técnico (a) em Mecânica considerando sua área de habilitação a constante no Código 133-14-00 da Resolução nº. 473/02 do CONFEA (Grupo Engenharia, Modalidade Mecânica - Técnico de Nível Médio). Conclusão: O profissional terá atribuições constantes nos artigos 3º e 4º do Decreto 90922/85, observado o art 5º da mesma legislação, circunscrito à modalidade Mecânica, conforme Decreto nº 4.560, de 30.12.2002. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 398/2022

**Referência:** 2646533/2022

**Interessado:** KALIL DE MELO SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kalil De Melo Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro Mecânico, considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 3 Mecânica e Metalúrgica, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O(A) profissional terá atribuições regidas pelo artigo 12, com observância ao art. 25, ambos da resolução 218/73 do Confea. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 399/2022

**Referência:** 2647313/2022

**Interessado:** FERNANDO LUIZ ARROJAVE VIANA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Fernando Luiz Arrojave Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro PROVISÓRIO de Engenheiro (a) Mecânico (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 7º da Lei 5.194/66, acrescidas das atividades 01 a 18 previstas no § 1º do Art. 5º da Resolução nº 1073/16 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao seu Art. 25 e parágrafo único. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 400/2022

**Referência:** 2648364/2022

**Interessado:** DIPON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Dipon Serviços De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela alteração do seu quadro de responsabilidade técnica e objetivos sociais perante o CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 16, 17, 18, 19 e 20 da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO/ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Sr. FERNANDO GOMES DIAS FILHO, no limite de suas atribuições profissionais. OBS.: QUE SEJAM ADICIONADAS À REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS PARA FINS DE CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PERANTE O CREA/AM AS SEGUINTEs ATIVIDADES: " 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 401/2022

**Referência:** 2645826/2022

**Interessado:** CUBO SERVICOS DE ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Cubo Servicos De Engenharia E Comercio De Material De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, QUE SEJAM EXCLUÍDAS DA REDAÇÃO DOS OBJETIVOS SOCIAIS DA REFERIDA EMPRESA AS SEGUINTEs ATIVIDADES: "33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (mecânica); 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia(mecânica)". Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 402/2022

**Referência:** 2648528/2022

**Interessado:** JOSE JORGE MARINHO AUCAR JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Jose Jorge Marinho Aucar Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) Mecânico (a) considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições constantes no (s) Artigo (s) 12 da Resolução nº. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 403/2022

**Referência:** 2647318/2022

**Interessado:** I.S ENGECLIM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica I.s Engeclim Servicos De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 8º e 9º da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO, SR. ITALO NASCIMENTO DOS SANTOS, no limite de suas atribuições profissionais. Obs.: Que a redação dos objetivos sociais para fins de certidão de registro e quitação perante o Crea/AM seja: "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(MECÂNICA); 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas; 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas; 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente; 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; 43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 404/2022

**Referência:** 2648377/2022

**Interessado:** CENTRO DE TECNOLOGIA SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZONIA - AMAZONIA SOCIOAMBIENTAL

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Centro De Tecnologia Social E Ambiental Da Amazonia - Amazonia Socioambiental, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação da Atualização cadastral perante este Conselho Regional, com base no artigo 10 da Resolução Nº 1.121/19 do CONFEA, permanecendo o(s) profissional(is)do Quadro de Responsabilidade Técnica, nos limites de suas atribuições profissionais. OBJETIVOS SOCIAIS-CEEC(ubstituidos por): "71.12-0-00 - Serviços de engenharia(no ambito da eng. ambiental) 71.19-7-01 - Serviços de topografia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à engenharia(no ambito da eng. ambiental) 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia não especificadas anteriormente(no ambito da eng. ambiental) 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas(no ambito da eng. ambiental) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente(no ambito da eng. ambiental)". Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 405/2022

**Referência:** 2647414/2022

**Interessado:** PROGAS COMERCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA EPP

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Progas Comercio E Assistência Técnica Ltda Epp, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 8º e 9º da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): ENGENHEIRO MECÂNICO, SR. MURILO ANDRADE MURTA, no limite de suas atribuições profissionais. Obs.: Que a redação dos objetivos sociais para fins de certidão de registro e quitação perante o crea/am seja: "42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas; 33.14-7-03 - Manutenção e reparação de válvulas industriais ; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais ; 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (MECÂNICA); 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO." OBS.: QUE A GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DESDE REGIONAL FAÇA CUMPRIR A DECISÃO NORMATIVA Nº 111, DE 30 DE AGOSTO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ANÁLISE DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REGISTRADAS E OS PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ACOBERTAMENTO PROFISSIONAL. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 406/2022

**Referência:** 2648886/2022

**Interessado:** LUIZ ALBERTO BADER DA SILVA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Luiz Alberto Bader Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O(A) referido(a) profissional deverá efetuar o pagamento proporcional referente ao atual exercício, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 407/2022

**Referência:** 2648162/2022

**Interessado:** ALUIZIO SANTANA DE OLIVEIRA DA SILVA FILHO

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Aluizio Santana De Oliveira Da Silva Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro (a) de Produção - Mecânica, considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-06-01 (Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O (A) profissional terá as atribuições no(s) Artigo 1º da Resolução nº. 235/75, observado o Artigo 25 da Resolução nº. 218/73 ambas do CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 408/2022

**Referência:** 2641077/2022

**Interessado:** R S NAVEGAÇÃO LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R S Navegação Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu registro no CREA-AM, com base aos Artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e Artigos 8º e 9º da Resolução 1121/2019 do CONFEA, indicando como Responsável Técnico(a) o (s) profissional (ais): TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO NAVAL, SR. DENILSON SOUZA CUNHA DA SILVA, no limite de suas atribuições profissionais. Obs.: Que a redação dos objetivos sociais para fins de certidão de registro e quitação perante o crea/am seja: "33.17-1-01 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes. OBS.: NO LIMITE DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO.". Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 409/2022

**Referência:** 2640536/2022

**Interessado:** WILLIAM ANTONIO COSTA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física William Antonio Costa Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de seu Registro Definitivo de Engenheiro Mecânico, considerando sua área de habilitação a constante no Código 131-08-00 (Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 3 Mecânica e Metalúrgica, Nível: 1 Graduação) da Resolução nº. 473/02 do CONFEA. Conclusão: O(A) profissional terá ATRIBUIÇÕES REGIDAS PELO ARTIGO 12, COM OBSERVÂNCIA AO ART. 25, AMBOS DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 410/2022

**Referência:** 2643433/2022

**Interessado:** JURANDY CAMPOS JUNIOR

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Jurandy Campos Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela efetivação de sua Interrupção de Registro Profissional, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº. 1.007, de 2003, do CONFEA; na Decisão Nº: PL-2766/2012 do CONFEA e no artigo 9º da Lei nº 12.514, de 2011, da Presidência da República. O(A) mesmo(a) deverá ficar isento(a) do pagamento da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas. OBS.: O(A) referido(a) profissional deverá efetuar o pagamento proporcional referente ao atual exercício, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 1.066/2015 do CONFEA. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 411/2022

**Referência:** 2647058/2022 - Auto: 53905/2022

**Interessado:** CORTEMETAL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE METAL LTDA

**EMENTA:** a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE COM REGISTRO CANCELADO - por infração ao(a) Parágrafo unico do art. 64 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Cortemetal Da Amazonia Industria De Metal Ltda, Considerando, o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, em seus artigos a seguir: "Art. 63 - Os profissionais e pessoas jurídicas registrados de conformidade com o que preceitua a presente Lei são obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem. § 1º - A anuidade a que se refere este artigo será devida a partir de 1º de janeiro de cada ano." "Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2(dois) anos consecutivos sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares." Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647058/2022, emitido em 07/06/2022. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 5), anexado por paulo.ricardo em 06/07/2022 Folha 30/32 PROC. FISCALIZ. Nº 53905 / 2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br "Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade." Considerando, ainda, o disposto no art. 6º da sobredita Lei: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando que a empresa CORTEMETAL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE METAL LTDA fora fiscalizada exercendo, com seu registro Cancelado, fabricação e corte de chapas de metal, conforme:(Certificado de Destinação de Resíduos - Royal Max Excellence in recycling, Laudo Técnico - SEDECTI e Licença de Operação - IPAAM), detectado pelo setor de fiscalização, por meio de Relatório de Fiscalização nº 53905 / 2022. Considerando o CNPJ da pessoa jurídica em comento, no qual ratifica desempenhar serviços de "FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE." Considerando a Defesa (Recurso) apresentada, protocolada tempestivamente, neste CREA-AM sob o nº 2648645/2022, no dia 4/7/2022, o(a) autuado(a) esclarece, em síntese, que: Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas, vinculado ao Protocolo nº 2647058/2022, emitido em 07/06/2022. Documento do Protocolo 3/3 (Vinculado ao passo 5), anexado por paulo.ricardo em 06/07/2022 Folha 31/32 PROC. FISCALIZ. Nº 53905 / 2022 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CREA/AM Rua Costa Azevedo, nº. 174, Centro - CEP: 69010-230 - Manaus/AM Telefone: (92) 21257171 Site: www.crea-am.org.br "(..) A empresa contesta o referido Auto de Infração, pelo fato de possuir registro ATIVO datado de 14/6/2021 no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01 - CRT 01, tendo como objetivo social cadastrado: "Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente; e Comércio varejista de ferragens e ferramentas, sob responsabilidade do Técnico em Mecânica Eledi Rolim Costa. Informamos que somente após obter o registro no CRT 01, que apresentamos o requerimento de BAIXA DE REGISTRO DE EMPRESA no CREA-AM em 17/11/2021, através do protocolo 2635776/2021, sendo deferido o pedido em 17/12/2021(..)" Considerando, por fim, que o(a) autuado(a) solicita a nulidade do Auto de Infração lavrado, tendo em vista que não está exercendo atividade de forma irregular. Considerando que a Defesa (Recurso) apresentada, protocolada tempestivamente, possui argumentos pertinentes e, que, de fato, a empresa atuada já havia efetuado seu registro junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01 - CRT 01, tendo como responsável técnico o profissional, Tec. Mec. Eledi Rolim Costa, antes da lavratura do auto de infração (7/6/2022); considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

Infração nº 53905 / 2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "CORTEMETAL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE METAL LTDA", em face à irregularidade "PESSOA JURÍDICA EM ATIVIDADE ESTANDO COM O REGISTRO CANCELADO" seja ARQUIVADO, uma vez que a empresa autuada já havia efetuado seu registro junto ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01 - CRT 01, tendo como responsável técnico o profissional, Tec. Mec. Eledi Rolim Costa, antes da lavratura do auto de infração (7/6/2022). Portanto, executando suas atividades de forma regular. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 412/2022

**Referência:** 2628362/2021 - Auto: 49023/2021

**Interessado:** RECORD CERTIFICACAO NAVAL LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Record Certificacao Naval Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia....." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa RECORD CERTIFICACAO NAVAL LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 49023/2021 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)vistoria em embarcação (..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao serviço), conforme EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 600/2018, celebrado em 27/2/2018, entre a referida empresa e a PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/3/2018, Edição 2055 (Anexo aos autos fls. 7). Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando enfim, que transcorreu o prazo legal para interposição de recurso administrativo e não houve manifestação por parte da pessoa jurídica "RECORD CERTIFICACAO NAVAL LTDA" e que até a presente data, o(a) autuado(a) não regularizou o fato gerador junto ao Crea-AM, bem como não foi efetuado o pagamento da multa respectiva. Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que recomenda para que seja MANTIDO o Auto de Infração Nº 49023 / 2021, em desfavor da pessoa jurídica "RECORD CERTIFICACAO NAVAL LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja MANTIDO o Auto de Infração Nº 49023 / 2021, em desfavor da pessoa jurídica "RECORD CERTIFICACAO NAVAL LTDA", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização da obra/serviço junto ao Crea-AM e o pagamento da multa respectiva. Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes'.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 11/2022 - Reunião CEMM - 12/07/2022 das 17:10 as 17:45

**Decisão:** 413/2022

**Referência:** 2647647/2022 - Auto: 54095/2022

**Interessado:** SIGMA TECH INSTALAÇÃO DE ELEVADORES LTDA

**DECISÃO**

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 12 de julho de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Sigma Tech Instalação De Elevadores Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. ...." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando que a empresa SIGMA TECH INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA, conforme descrição contida no Documento de Fiscalização Nº 54095 / 2022 gerado, fora fiscalizado(a) prestando serviços de "(..)MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL DOS ELEVADORES(..)" (sem o devido registro da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente ao Termo de Contrato), conforme cópia do Termo de Contrato N.º STE-053/21, celebrado em 1º/10/2021 entre a referida empresa e a Pessoa Jurídica AMAZONIA TOWER HOTEL EIRELI (anexo aos autos fls. 10-14). Considerando que a regularização requerida pelo Crea-AM consiste na exigência do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART correspondente ao empreendimento (autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez que comprova a participação de profissional legalmente habilitado. Considerando a Defesa (Recurso) apresentada, protocolada neste CREA-AM sob o nº 2648204/2022, no dia 27/6/2022, o(a) autuado(a) esclarece, em síntese, que: "(..) O documento apresentado relata que a empresa SIGMA TECH elevadores não realizou a emissão do registro da ART do serviço de manutenção preventiva mensal dos elevadores do cliente AMAZONIA TOWER HOTEL EIRELI, alegando que seu CNPJ encontra-se com a situação inapta e que já existe um outro CNPJ atualizado no ano de 2022 com o n. 40.016.364/0001-84. Informamos que a ART de n. AM20210281037 foi emitida conforme o contrato STE-053/21 com vigência 01/10/2021 a 30/09/2022 no CNPJ de n. 14.024.173/0001-54. A mudança do CNPJ do cliente não foi comunicada a nossa empresa(..)" Considerando, por fim, que o(a) autuado(a) solicita que seja acolhida a defesa, cancelando-se o auto de infração lavrado. Considerando que, de fato, a empresa autuada já havia registrado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n. AM20210281037, sob a responsabilidade do profissional, Tecg. Mec. RENATO DE SOUZA LIMA, referente aos serviços, objeto do Termo de Contrato em questão, antes da lavratura do auto de infração (14/10/2021); Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que o Auto de Infração nº 54095 / 2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "SIGMA TECH INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO" seja ARQUIVADO, uma vez que a empresa autuada já havia registrado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n. AM20210281037, sob a responsabilidade do profissional, Tecg. Mec. RENATO DE SOUZA LIMA, referente aos serviços, objeto do Termo de Contrato em questão, antes da lavratura do auto de infração (14/10/2021). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que o Auto de Infração nº 54095 / 2022 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "SIGMA TECH INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO" seja ARQUIVADO, uma vez que a empresa autuada já havia registrado a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n. AM20210281037, sob a responsabilidade do profissional, Tecg. Mec. RENATO DE SOUZA LIMA, referente aos serviços, objeto do Termo de Contrato em questão, antes da lavratura do auto de infração (14/10/2021). Coordenou a reunião o senhor **Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Jose Josimar Soares, Valcemir Freitas De Souza (suplente). Não houve voto contrário.

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas**

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM**

**DECISÃO DA REUNIÃO CEMM**

Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Manaus, 12 de julho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Wagner Ornellas da Silva Corrêa Lopes'.

**WAGNER ORNELLAS DA SILVA CORRÊA LOPES**  
Coordenador da Reunião